



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**Adm. 2025-2028**

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2025**

**Dispõe sobre a regulamentação da participação do Município de Carandaí em licitações compartilhadas conduzidas por outros entes públicos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de disciplinar a atuação da Administração Pública Municipal em processos licitatórios compartilhados com outros entes federativos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta do Município de Carandaí, a participação em licitações compartilhadas conduzidas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** A participação do Município de Carandaí em licitações compartilhadas dependerá de manifestação expressa da autoridade competente, a ser emitida antes da publicação do edital do certame pelo órgão gerenciador, e deverá observar os seguintes requisitos:

I – Existência de convite ou chamamento formal expedido pelo órgão ou entidade gerenciadora da licitação, com informações mínimas sobre o objeto, cronograma e condições da contratação;

II – Apresentação, pela unidade requisitante municipal, de nota técnica demonstrando:

- a) a necessidade da contratação;
- b) a estimativa de consumo ou demanda;
- c) a compatibilidade do objeto com o planejamento anual de contratações;
- d) o interesse e a conveniência da participação conjunta, com vistas à economicidade, padronização ou eficiência administrativa.

**Art. 3º.** A fase preparatória da licitação compartilhada será conduzida integralmente pelo órgão gerenciador responsável, sendo dispensada manifestação da Procuradoria do Município de Carandaí nesta etapa.

Parágrafo único. Caberá às unidades da Administração Municipal acompanhar o processo conduzido pelo órgão gerenciador, zelando pela compatibilidade do objeto, das condições



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**Adm. 2025-2028**

contratuais e das especificações técnicas com as necessidades locais, bem como pela observância das regras legais relativas à participação de entes federativos diversos.

**Art. 4º.** A participação do Município em licitações compartilhadas deverá, preferencialmente, estar prevista no Plano Anual de Contratações. Em casos excepcionais e devidamente motivados, será admitida a inserção de novas demandas em processos em curso.

**Art. 5º.** O Município poderá deixar de efetivar a contratação, mesmo após a homologação da licitação compartilhada, caso sobrevenham razões de ordem técnica, financeira ou administrativa que desaconselhem a celebração do contrato, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

**Art. 6º.** As contratações derivadas das licitações compartilhadas observarão os limites de empenho, as dotações orçamentárias disponíveis e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à gestão e fiscalização do contrato.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carandaí/MG, 18 de agosto de 2025.

**CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**